



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

SUMÁRIO

Ministério da Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 59/2008:

Aprova o quadro de pessoal central do Instituto Nacional de Viação e revoga o quadro de Pessoal aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 170/2002, de 25 de Setembro.

Ministério da Educação e Cultura:

Diploma Ministerial n.º 60/2008:

Aprova o Regulamento da Zona de Influência Pedagógica (ZIP).

Despacho:

Cria a Comissão Instaladora do Instituto Superior de Artes e Cultura.

Ministério da Função Pública

Diploma Ministerial n.º 59/2008

de 18 de Junho

Pelo Decreto n.º 5/93, de 15 de Abril, foi criado o Instituto Nacional de Viação e aprovado o respectivo Estatuto Orgânico, actualizado pelo Decreto n.º 3/2006, de 28 de Fevereiro.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal central do Instituto Nacional de Viação, ao abrigo do disposto na alínea g), n.º 1, artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 13/2007, de 16 de Outubro, ouvido o Ministro das Finanças, a Ministra da Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal central do Instituto Nacional de Viação, constante do mapa em anexo ao presente Diploma Ministerial, dele fazendo parte integrante.

Art.2. O preenchimento do presente quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. É revogado o quadro de pessoal aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 170/2002, de 25 de Setembro.

Ministério da Função Pública, em Maputo, 24 de Abril de 2008.
— A Ministra da Função Pública, *Vitória Dias Diogo*.

Quadro de pessoal Central do Instituto Nacional de Viação

Funções e Carreiras:	Direcção	Departamentos									Total	
		Segurança Rodoviária	Veículos	Condutores	Recursos Humanos	Adm. e Finanças	Plan. e Inform.	Fiscalização	Jurídico	Insp. e Aud.		
Funções de direcção e chefia e confiança:												
Director-Geral	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Director-Geral Adjunto	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
Chefe de Departamento Central	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9
Chefe de Repartição Central	-	1	1	2	1	3	2	1	-	-	-	11
Chefe da Secretaria Central	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Chefe de Secção Central	-	-	1	1	-	2	-	-	-	-	-	4
Secretário Executivo	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
Subtotal	7	2	3	4	2	7	3	2	1	1	1	32
Carreira de Regime Geral:												
Técnico Superior em Adm. Pública N1	1	1	-	2	1	1	-	1	2	1	-	10
Técnico Superior em Administração Pública N2	-	-	1	1	1	2	-	1	1	-	-	7
Técnico Superior de N1	1	2	2	2	1	2	2	2	2	2	-	18
Técnico Superior de N2	1	-	1	1	1	1	-	1	1	-	-	7
Técnico Profissional em Adm. Pública	2	-	-	1	1	1	-	-	-	-	1	6
Técnico Profissional	-	-	2	1	1	4	-	1	1	2	-	12
Técnico	-	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	11
Assistente Técnico	-	1	1	2	2	1	1	2	1	1	1	12
Auxiliar Administrativo	2	-	-	-	-	3	-	1	-	-	-	6
Operário	-	1	-	-	-	3	-	-	-	-	-	4
Agente de Serviço	1	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	4
Auxiliar	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	2
Subtotal	8	6	9	12	11	22	4	10	9	8	8	99
Carreira Específica:												
Téc. Sup. Transp. Comun. Meteor. N1	-	1	-	2	-	-	-	2	-	1	-	6
Téc. Sup. Transp. Comun. Meteor. N2	-	2	-	-	-	-	-	1	-	-	-	3
Subtotal	-	3	-	2	-	-	-	3	-	1	-	9
Carreira de Regime Especial não Diferenciado:												
Téc.Sup. de Tecnologia de Infor. e Com. N1	-	-	1	-	-	1	3	-	-	-	-	5
Téc.Sup. de Tecnologia de Infor. e Com. N2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Téc.Prof. de Tecnologia de Infor. e Com.	-	-	-	1	-	1	6	-	-	-	-	8
Inspecção Superior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	5
Inspecção Técnica	-	-	1	1	-	-	-	1	-	-	2	5
Auditoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2
Subtotal	-	-	2	2	-	2	10	1	-	9	-	26
Total Geral	15	11	14	20	13	31	17	16	10	19	19	166

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diploma Ministerial n.º 60/2008 de 18 de Junho

Havendo necessidade de redefinir a organização e as competências da Zona de Influência Pedagógica (ZIP), no uso das competências que me são conferidas, ao abrigo da alínea d) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 13/2005, de 31 de Março, determino:

Artigo 1- É aprovado o Regulamento da Zona de Influência Pedagógica (ZIP), em anexo ao presente Diploma Ministerial, do qual dele faz parte integrante.

Art. 2. É revogado o artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 135/99, de 29 de Dezembro, que aprova o Regulamento da Zona de Influência Pedagógica.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor após a sua publicação.

Maputo, 10 de Março de 2008. — O Ministro da Educação e Cultura, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

Regulamento da Zona de Influência Pedagógica (ZIP)

ARTIGO 1

Definição

A Zona de Influência Pedagógica, abreviadamente designada por ZIP, é um órgão de apoio pedagógico que agrega um conjunto de escolas do Ensino Básico e/ou do Ensino Secundário, visando a superação pedagógica dos respectivos professores.

ARTIGO 2

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se à todas as escolas públicas do Ensino Geral na República de Moçambique.

2. O Regulamento aplica-se também às escolas particulares do subsistema de Ensino Geral, no que não for contrário ao seu regime jurídico.

ARTIGO 3

Objectivos da ZIP

São objectivos da ZIP:

- a) A garantia do aperfeiçoamento pedagógico dos professores;
- b) A promoção do desenvolvimento profissional contínuo dos professores;
- c) O incentivo de intercâmbios pedagógicos, desportivos, culturais entre escolas da ZIP;
- d) A garantia da racionalização dos recursos e meios de ensino disponíveis na ZIP;
- e) A promoção do apoio pedagógico entre professores da ZIP;
- f) O incentivo da produção de material didáctico.

ARTIGO 4

Competências

São competências da ZIP:

- a) Garantir a consulta do material disponível no centro de recursos pelos professores da ZIP;
- b) Garantir a elaboração e realização da Avaliação Final do 1º Ciclo;
- c) Assegurar a elaboração das avaliações;
- d) Realizar seminários, reuniões, conferências, capacitações e outros encontros;
- e) Analisar o desempenho dos alunos por ciclos, classes, áreas e disciplinas e os índices de aproveitamento pedagógico;
- f) Adequar os programas de ensino à realidade local e assegurar o seu cumprimento;
- g) Identificar as dificuldades pedagógicas verificadas, investigar as suas causas e propor soluções e alternativas;
- h) Assegurar a integração dos conteúdos do currículo local no centralmente definido;
- i) Possuir dados actualizados e sistematizados sobre o quadro docente e em exercício nas escolas da ZIP;
- j) Desenvolver a auto-avaliação das escolas da ZIP.
- k) Garantir a elaboração e realização da Avaliação Final do 1º Ciclo;
- l) Assegurar a elaboração das avaliações;
- m) Realizar seminários, reuniões.

ARTIGO 5

Critérios para a formação da ZIP

1- São critérios para a criação da ZIP:

- a) O número de escolas a agregar, deve ser no mínimo 3 e máximo 6;
- b) A distância que separa uma escola da Sede da ZIP, não deve exceder o raio de 10 km;
- c) Não sendo possível cumprir com o disposto no nº 2 do presente artigo, serão conjugados três factores: distância, acesso e número de professores.

2- A indicação das escolas que compõem a ZIP é da responsabilidade do Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia (SDEJT).

ARTIGO 6

Critérios de selecção da sede da ZIP

A sede da ZIP será uma escola de fácil acesso que reúna, cumulativamente:

- a) As condições que permitam acolher e acomodar os docentes das escolas que constituem a ZIP;
- b) Que a escola dirigida por um director com mais qualificações profissionais ou com mais anos de experiência e de competência comprovada na área de gestão pedagógica.

ARTIGO 7

Estrutura da ZIP

A ZIP tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Assembleia da ZIP;
- b) Conselho de Coordenação da ZIP.

ARTIGO 8

Assembleia da ZIP

1. Assembleia da ZIP é a reunião de todos os professores da ZIP;
2. Assembleia reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e é presidida pelo respectivo coordenador da ZIP.

ARTIGO 9

Competências da Assembleia da ZIP

Compete à Assembleia da ZIP:

- a) Apreciar e aprovar o relatório de actividades da ZIP;
- b) Apreciar e aprovar o plano anual de actividades da ZIP.

ARTIGO 10

Conselho de Coordenação da ZIP

1. O Conselho de Coordenação da ZIP é uma equipa técnica de trabalho constituída pelo Coordenador e os Directores das restantes escolas da mesma;
2. O Conselho de Coordenação da ZIP reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 11

Competências do Conselho de Coordenação

São competências do Conselho de Coordenação:

- a) Elaborar o plano anual de actividades pedagógicas da ZIP;
- b) Analisar e rever as principais constatações das assistências mútuas;
- c) Identificar os conteúdos temáticos que requerem acções de aperfeiçoamento;
- d) Avaliar o grau de cumprimento dos programas de ensino, por ciclo, classe e disciplina;
- e) Avaliar o grau de cumprimento do calendário de avaliações e análise do aproveitamento pedagógico de cada escola;
- f) Monitorar mensalmente o grau de cumprimento do plano anual de actividades;
- g) Produzir o relatório anual de balanço das actividades pedagógicas da ZIP.

ARTIGO 12

Designação do Coordenador da ZIP

1. O coordenador da ZIP é designado pelo Director de Serviço Distrital de Educação, Juventude e Tecnologia de entre os directores das escolas da ZIP;

2. O coordenador da ZIP deve ser o director de escola mais qualificado profissionalmente e com mais anos de experiência e de competência comprovada na área de gestão pedagógica.

ARTIGO 13

Competências do Coordenador da ZIP

Compete ao Coordenador da ZIP:

1. Coordenar todas as actividades organizativas e pedagógicas da ZIP, nomeadamente:

- a) Planificar e acompanhar as actividades pedagógicas da ZIP;
 - b) Elaborar programa de aperfeiçoamento pedagógico/capacitações;
 - c) Fazer o balanço do aproveitamento pedagógico;
 - d) Elaborar a Avaliação Final do 1º ciclo - 2ª classe;
 - e) Produzir o material didáctico com base em recursos locais;
 - f) Divulgar as experiências pedagógicas positivas e outras de interesse da ZIP;
 - g) Harmonizar os conteúdos do currículo local.
2. Validar a Avaliação Final do 1º Ciclo;
3. Convocar e dirigir as reuniões da ZIP;
4. Reunir-se mensalmente, com os directores das escolas e anualmente com os professores da ZIP, podendo haver outras reuniões extraordinárias;
5. Realizar visitas de supervisão pedagógica;
6. Manter uma base actualizada de dados pedagógicos das escolas da ZIP;
7. Manter a Assembleia da ZIP informada sobre o decurso das actividades pedagógicas da ZIP;
8. Organizar intercâmbios pedagógicos, desportivos e culturais previstos nas OTEO's entre as escolas da ZIP;
9. Presidir as sessões de constituição dos Conselhos de Escola das escolas da ZIP e a eleição do respectivo presidente;
10. Providenciar espaço para a instalação do Centro de Recursos;
11. Garantir a gestão do património e recursos financeiros da ZIP;
12. Indicar na sua ausência ou impossibilidade, um dos directores das escolas da ZIP para desempenhar as funções de coordenador.

ARTIGO 14

Direitos do Coordenador da ZIP

São direitos do Coordenador da ZIP:

Único. Beneficiar de meio de transporte para as suas deslocações de supervisão às escolas.

ARTIGO 15

Património da ZIP

Constitui património da ZIP

- a) O Centro de Recursos e seus apetrechos;
- b) Os recursos financeiros alocados a ZIP;
- c) Os meios circulantes;
- d) Outros meios de carácter permanente que vierem a ser alocados à ZIP.

ARTIGO 16

Disposições finais

1. Mantêm-se em vigor todas as normas que não contrariem o disposto no presente Regulamento;

2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão esclarecidos por Despacho do Ministro da Educação e Cultura.

Despacho

Havendo necessidade de proceder a algumas alterações à Comissão Instaladora do Instituto Superior de Artes e Cultura ora criada, no uso das competências que me são conferidas pela alínea d) do n.º 3 do Decreto Presidencial n.º 18/2005, de 31 de Março, determino:

1. É criada a Comissão Instaladora do Instituto Superior de Artes e Cultura, constituída pelos seguintes membros:

- Alda Maria Costa – Presidente
- António Carrasco – Vice-Presidente
- Estêvão José Filimão.
- Vitor Filipe Sala.
- Maria Ângela Penicela Nhambiu Kane.
- Julieta Massimbe.
- Luís Lage
- Jorge Barata.
- Maria Helena Pinto
- Lourenço Cossa.

2. A Comissão ora constituída terá as seguintes funções:

- a) Recolher informação relevante junto de e, com o envolvimento dos principais intervenientes do ensino artístico, agentes e gestores culturais, parceiros e outras personalidades, actores provinciais e nacionais com vista ao estabelecimento do Instituto Superior de Arte e Cultura, na província do Maputo;
- b) Elaborar a proposta dos Estatutos da nova instituição e preparar a documentação necessária para a submissão ao Conselho de Ministros;
- c) Projectar uma forma de harmonização do funcionamento do Instituto Superior de Arte e Cultura, com o das instituições do Ensino Médio e Superior já existentes;
- d) Assegurar a adequação das condições físicas (infra-estruturas), humanas e académicas (núcleo inicial de docentes e corpo técnico administrativo, currículos dos primeiros cursos, etc.), para a abertura do Instituto Superior de Arte e Cultura em 2009;
- e) Definir o perfil do ISAC e os perfis de formação para os diferentes profissionais e agentes de educação artística e cultural;
- f) Delimitar e especificar as diferentes áreas de formação a integrar no ISAC, bem como os respectivos currículos;
- g) Trabalhar em articulação com uma ampla rede de parceiros.

3. Os constituintes da Comissão ora criada estão vinculados em regime de tempo parcial.

4. A Comissão deverá prestar contas ao Ministro da Educação e Cultura, através da Direcção Nacional de Cultura em coordenação com a Direcção de Coordenação de Ensino Superior.

5. Até Junho de 2008, a Comissão deverá submeter ao Ministério da Educação e Cultura a versão final do documento a ser submetido ao Conselho de Ministros para aprovação.

6. A Direcção de Administração e Finanças deverá criar condições para o funcionamento da comissão ora criada.

7. São revogados os despachos n.º 202/GM/MEC/2007, de 3 de Dezembro de 2007 e 2009/GM/MEC/2008, de Fevereiro, respectivamente, considerando para todos efeitos o início de actividades a data de 3 de Dezembro de 2007.

Ministério da Educação e Cultura, em Maputo, 28 de Fevereiro de 2008. — O Ministro da Educação e Cultura, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.